



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91

Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636-1133 e 636-1134

CEP: 62.540-000 — AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 162

de 28 de Junho de 1993

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SOBRE O REGIME DE SERVIÇOS PRESTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA—ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada—CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar durante o período emergencial em virtude da estiagem que assola o Município de Amontada, pessoas residentes na Sede e zona rural do Município.

Parágrafo Único — A contratação prevista neste artigo, somente atingirá as pessoas de baixa renda, chefe de família, mulheres sem maridos e aquelas que, por ocasião da estiagem não têm rendimento para a sua manutenção.

Art. 2º — A mão-de-obra a ser utilizada será exclusivamente empregada nos serviços públicos, tais como: limpeza pública, construção de obras públicas, preparação de terras para plantio e outras de conveniência do Poder Público Municipal.

Art. 3º — O limite de vagas para a contratação prevista no artigo 1º desta Lei será de acordo com as possibilidades da Prefeitura, não podendo ultrapassar a 150 (cento e cinquenta) vagas.

Art. 4º — A remuneração e o número de horas de trabalho será igual ao que o Governo Estadual aplica aos trabalhadores inscritos no plano de emergência em vigor.

Art. 5º — A contratação prevista no artigo 1º des



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C. G. C. 06.582.449/0001-91

Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636-1133 e 636-1134

CEP: 62.540-000 — AMONTADA - CEARÁ

- fls. 02 -

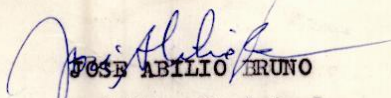
ta Lei será sem vínculo empregatício e seu término a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento da despesa do corrente exercício financeiro, crédito adicional especial no valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS), destinado ao custeio de despesas decorrentes da presente Lei, o qual será classificado de acordo com os preceitos da Lei Nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito serão de acordo com o que estabelece o artigo 43, §1º, itens I, II, III da Lei Federal nº 4.320/64, que serão demonstrados no Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 28 de Junho de 1993.

  
JOSE ABILIO BRUNO  
Prefeito Municipal